

Processo: 1.141.520
Natureza: Projeto de Revisão de Enunciado de Súmula
Referência: Consolidação dos enunciados de súmula – biênio 2021/2022

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente

Trata-se de estudo apresentado pela Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, com o intuito de subsidiar a consolidação bienal dos enunciados de súmula deste Tribunal, prevista no art. 221 do Regimento Interno (Resolução n. 12/2008)¹.

Como se depreende do “**Exp.:** 528/2023”, constante à peça n. 3, Vossa Excelência determinou que os autos fossem a mim distribuídos com fundamento no art. 218 do Regimento Interno que, em seu § 2º, dispõe que “o Vice-Presidente será relator do projeto de súmula e das propostas de revisão, cancelamento ou restabelecimento e apresentará os respectivos enunciados”.

Informo que o comando do § 2º do art. 218 não passou por qualquer alteração desde a entrada em vigor do Regimento Interno, em 19/12/2008. Informo, também, que, desde aquela data, o inciso V do art. 43 do Regimento Interno conservou a sua redação original, prevendo como competência do Vice-Presidente a coordenação dos trabalhos da comissão de jurisprudência e súmulas.

Cabe salientar que, quando da entrada em vigência do Regimento Interno, em 19/12/2008, o inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual n. 102/2008) possuía a seguinte redação:

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

(...)

IV – coordenar os trabalhos da comissão de jurisprudência e súmulas.

No entanto, a partir da entrada em vigência da Lei Complementar Estadual n. 120/2011, em 16/12/2011, o inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica foi revogado, e, com o acréscimo do inciso XL ao art. 19 da Lei Orgânica, **passou a ser do Presidente do Tribunal a competência para coordenar os trabalhos da comissão de**

¹ Art. 221. O Tribunal fará, bienalmente, a consolidação das súmulas, obedecendo à ordem sequencial dos enunciados, com indicação precisa das alterações ocorridas no período, respectivo índice remissivo, por número e natureza da matéria sumulada, a ser publicada no Diário Oficial de Contas e no Portal do Tribunal na internet. (Redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010, de 30/06/2010)

jurisprudência e súmulas, *in verbis*:

Art. 19 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

(...)

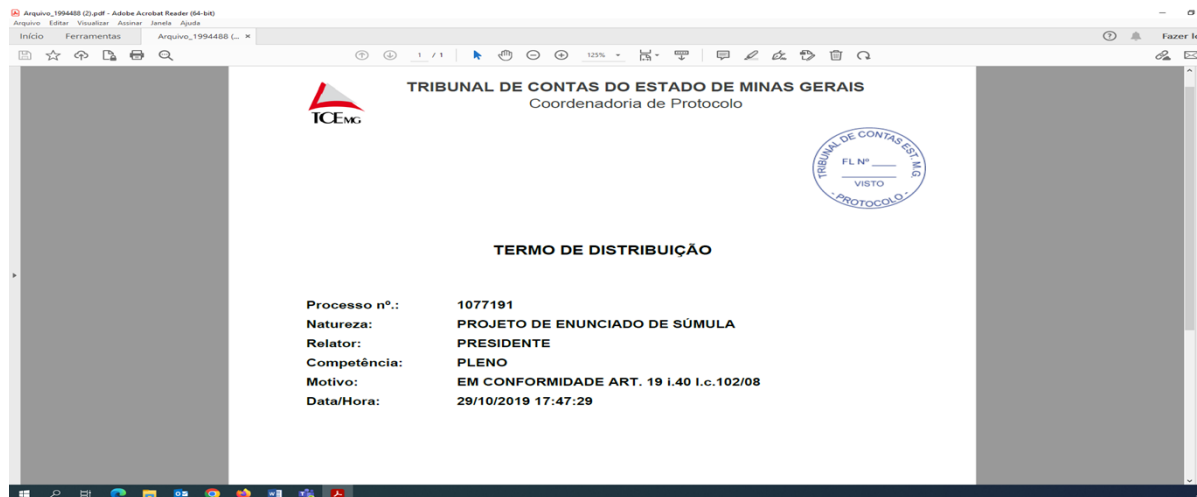
XL – coordenar os trabalhos da comissão de jurisprudência e súmulas.

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da [Lei Complementar nº 120, de 15/12/2011](#).)

Nesse contexto, a despeito de a Lei Orgânica ser hierarquicamente superior ao Regimento Interno, os dispositivos desse último diploma normativo, com destaque para o art. 43, V, e para o art. 218, § 2º, não foram adequados às modificações trazidas pela Lei Complementar Estadual n. 120/2011.

Desse modo, **salvo melhor juízo**, entendo que, desde 16/12/2011, data da publicação da Lei Complementar Estadual n. 120/2011, a competência para relatar processo de revisão de enunciado de súmula é do Presidente do Tribunal, e não do Vice-Presidente.

A título elucidativo, menciono que, no Processo n. 1.077.191, natureza Projeto de Revisão de Enunciado de Súmula, os autos foram distribuídos ao Presidente do Tribunal à época, com fundamento na redação atual do art. 19, XL, da Lei Orgânica, conforme se depreende do termo de distribuição constante da peça n. 1 daquele processo².



Menciono, ainda, que o Processo n. 886.135, que teve como objeto a consolidação dos enunciados de súmula deste Tribunal do biênio 2011 e 2012, fora relatado pela Conselheira Adriene Andrade, **na qualidade de Presidente deste Tribunal**. Para comprovar o aqui alegado, transcrevo excerto da nota taquigráfica constante da peça n. 11 daquele processo:

² Nos autos do Processo n. 1.077.191, o Pleno, na sessão de 5/8/2020, deliberou pelo cancelamento da Súmula n. 109 deste Tribunal.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(conforme arquivo constante do SGAP)

Tribunal Pleno - Sessão do dia 11/12/13

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

PROCESSO N.º 886.135

CONSOLIDAÇÃO DE ENUNCIADOS DE SÚMULAS

BIÊNIO 2011/2012

Senhores Conselheiros,

Na qualidade de coordenadora das atividades desenvolvidas pela Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas, trago à apreciação de Vossas Excelências o Relatório Conclusivo referente à Consolidação dos Enunciados de Súmula do TCEMG - Biênio 2011/2012.

Com base no acima exposto, considerando que, hoje, as atribuições da antiga “comissão de jurisprudência e súmulas” pertencem à Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência; considerando que essa Coordenadoria constitui unidade do serviço auxiliar do TCEMG diretamente subordinada à Secretaria-Geral da Presidência; solicito, respeitosamente, a Vossa Excelência que analise a possibilidade de assumir a relatoria dos presentes autos com base na redação atual do art. 19, XL, da Lei Orgânica.

Belo Horizonte, 24 de março de 2023.

Conselheiro Durval Ângelo
(assinado digitalmente)